

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DADOS ALFANUMÉRICOS.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) nº 1.209.807-8, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**.

CONTRATADA: ERODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., com sede nesta Capital, na Avenida Santo Antonio, nº 900, 1º andar, bairro Bela Vista, no Município de Osasco, no Estado de São Paulo, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob n.º 68.970.680.0001-00, neste ato representada pelo sócio **PAULO ROGERIO LEMOS RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.366.958-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.660.598-46.

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0001915-2

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.008/2020

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DADOS ALFANUMÉRICOS**, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos.
- b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições de ensejaram sua contratação atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa.
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual.
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários).
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato.
- d. Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.
- e. Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato.
- f. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

CO-09.10/2020

- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.1.1. A prorrogação do presente contrato somente ocorrerá quanto aos serviços de atualização e suporte técnico remoto e serviços técnicos especializados para operações assistidas.

3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos, assim como as prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.4. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

3.5. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme tabela abaixo:

Item	Objeto	Qtd/Milheiros	Valor mensal	Valor total
1	Prestação de Serviços de Digitação de Dados Alfanuméricos	525.601	R\$ 3,80	R\$ 1.997.283,80
Valor total				R\$ 1.997.283,80

4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.997.283,80 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

4.5. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.6. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.

4.7. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, no valor de **R\$ 99.864,19 (novecentos e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1 Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

- 5.3.2** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 5.3.3** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
- 5.3.4** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

- 5.10.1 Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**6.1. Condições de faturamento**

- 6.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço ou Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.
- 6.1.2. O início do faturamento está condicionado ao Recebimento Definitivo da Solução pela CONTRATANTE, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução, conforme especificado no Termo de Referência.

6.2. Condições de Pagamento

- 6.2.1. A Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).
- 6.2.2. Após o recebimento da Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.3. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.
- 6.2.4. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela

CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

- 6.2.4. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro

7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n 56.633/2015.

CO-09.10/2020

7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIII – MATRIZ DE RISCOS

8.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual que poderão causar impacto econômico-financeiro no valor do contrato, e estabelecem os respectivos responsáveis, conforme Matriz de Riscos anexa ao edital.

8.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito.
- b) Pelo descumprimento dos prazos e disposições estabelecidos no Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

CO-09.10/2020

9.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

9.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

9.4. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

9.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

9.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

9.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil.
- b) Atraso injustificado no início do serviço.

- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP.
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato.
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) Decretação de falência.
- g) Dissolução da sociedade.
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente.
- k) Razões de interesse da PRODAM-SP, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

10.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CO-09.10/2020

10.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

10.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do PE nº 04.008/2020, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

11.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 04.008/2020 e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer

CO-09.10/2020

da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**
Diretor Presidente

ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA: **PAULO ROGERIO LEMOS RODRIGUES**
Sócio

ERODATA Consultoria e Serviços Ltda.
Paulo Rogério Lemos Rodrigues
RG 18.366.958-7
CPF 092.660.598-46

TESTEMUNHAS:

1. **ADRIANA DALLA**
RG 39709955-1
CPF 026.374.779-46

2.

ERODATA Cons. e Serv. Ltda.
ROBSON PIZZO
CPF 082.944.628-10
RG 17.424.603-1
GERENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de DIGITAÇÃO DE DADOS ALFANUMÉRICOS.

1.2. TABELA DE COMPOSIÇÃO DOS ITENS

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
I	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DIGITAÇÃO DE DADOS ALFANUMÉRICOS.	Milheiros de Toques	525.601

2. VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o caput do artigo 71 da Lei 13.303/2016.

2.2. Para este documento deve ser considerado como horário comercial o período das 8 às 18 horas de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de digitação solicitados pela CONTRATANTE dentro dos prazos (SLA – Service Level Agreement “Acordo de Nível de Serviço”) previstos no item 4 deste termo.

3.2. A CONTRATADA será responsável por fornecer e manter todos os recursos necessários para iniciar de imediato todos os serviços de digitação, dentre eles: instalações que atendam o previsto na NR17 - Norma Regulamentadora 17 (Ergonomia), mão de obra especializada, infraestrutura lógica e elétrica, microcomputadores, fax, e outros dispositivos necessários para atender a demanda da CONTRATANTE.

3.3. Os documentos para digitação serão retirados e devolvidos nos locais e horários indicados

pela CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, ou de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, em lotes devidamente identificados, os quais deverão ser, após processados, devolvidos da mesma forma, observando os SLAs estabelecidos pela CONTRATANTE.

- 3.4. Os documentos físicos e a respectiva "Ordem de Digitação Externa" (ODE) emitida pela CONTRATANTE deverão ser devolvidos após a execução dos serviços para conferência e aceite, levando em consideração a sequência dos lotes e documentos bem como acondicionados da mesma forma em que foram retirados na CONTRATANTE. Por segurança, os arquivos deverão ser preservados e armazenados nas instalações da CONTRATADA durante 30 (trinta) dias úteis.
- 3.4.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela guarda e conservação dos documentos entregues para digitação, sendo passível de responder por perdas e danos e sofrer a aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 3.5. O transporte para a retirada, entrega de documentos e mídias deverá ser efetuado utilizando veículo adequado, visando preservar a integridade e o sigilo dos documentos/mídias a serem transportados.
- 3.6. A CONTRATANTE também poderá enviar documentos para digitação por meio de recursos eletrônicos como e-mail, dependendo da urgência e criticidade do serviço.
- 3.7. É parte do escopo do serviço a conversão e/ou desenvolvimento de todos os programas Data Entry por parte da CONTRATADA.
- 3.7.1. A conversão e/ou desenvolvimento de todos os programas Data Entry será com base nos layouts e definições de programas disponibilizados pela CONTRATANTE. Estima-se para a execução do objeto contratual a conversão/desenvolvimento de aproximadamente 15 (quinze) programas Data Entry.
- 3.7.2. Os aplicativos convertidos/desenvolvidos pela CONTRATADA deverão respeitar os prazos da tabela abaixo e entrarão em produção após serem testados e homologados pela CONTRATANTE.

Aplicativos	Prazos
Aplicativos principais: 5 programas (Arrecadações, Multas de Trânsito, Indicação de Condutor)	Até 20 dias úteis após a assinatura do contrato.

Demais aplicativos: em torno de 10 programas.	Até 30 dias úteis após a entrega dos Aplicativos principais.
--	---

- 3.7.2.1. O não cumprimento dos prazos citados no item 3.7.2. ensejará à CONTRATANTE a aplicação de penalidades previstas no contrato.
- 3.7.3. O desenvolvimento dos programas e suas conversões deverão estar em plataformas compatíveis com as utilizadas pela CONTRATANTE, preferencialmente utilizando a plataforma Windows.
- 3.7.4. Eventuais inclusões/alterações de programas na vigência do contrato ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, com prazos a serem acordados com a CONTRATANTE.
- 3.7.5. Ao final do contrato, todos os aplicativos desenvolvidos pela CONTRATADA para a digitação dos documentos, por serem de uso corporativo e exclusivo da CONTRATANTE, deverão ser repassados, incluindo seu código fonte, documentação e outros, para a CONTRATANTE sem qualquer ônus.
- 3.8. Poderá haver a digitação de serviços via Internet em aplicativos fornecidos pela CONTRATANTE. Também poderão ser fornecidos pela CONTRATANTE aplicativos a serem instalados nos equipamentos da CONTRATADA.
- 3.9. Envio dos dados digitados.
- 3.9.1. Os dados digitados deverão ser gravados em arquivos texto padrão ASCII, em formato PC, utilizando mídias com os seguintes formatos para leitura: CD-R, CD-RW, DVD+R, DVD+R DL, DVD-R DL+RW ou DVD-RW, ou ainda transmitidos para a CONTRATANTE conforme informado no item 3.9.2.
- 3.9.2. A transmissão de arquivos de dados da CONTRATADA para CONTRATANTE será permitida:
- Via Correio Eletrônico;
 - Via FTP com utilização de Link Dedicado ou RVS – Rechner Verbund System – Transferência de Arquivos;

CO-09.10/2020

- 3.10. Na ocorrência de índice de erro superior a 5% (cinco por cento) em cada Ordem de Serviço de Digitação (ODE), à CONTRATADA serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, bem como podendo a critério da CONTRATANTE ser devolvido total ou parcialmente o lote para execução do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE.

4. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – SLA's.

- 4.1. Os SLAs estipulados para a digitação e devolução dos documentos digitados e dos arquivos gerados por essa digitação dependem do tipo de serviço a ser realizado. A tabela abaixo relaciona os serviços com o respectivo SLA exigido:

Serviço	Detalhamento dos serviços	SLA
Arrecadação Tributária	ITBI	4 horas (horário comercial das 8h às 18h)
	Feiras e Mercados	
Multas de Trânsito	Autos de Infração	24 horas ininterruptas
Indicação de Condutores	-	48 horas ininterruptas
SIM – Sistema de Informações sobre Mortalidade	Boletins de Óbito	5 dias úteis
Serviços Eventuais	Siscoz Aedes (Vigilância e Controle), dentre outros.	5 dias úteis

- 4.2. Os SLAs previstos no item anterior são contados a partir da retirada dos documentos no local indicado pela CONTRATANTE e da assinatura no documento Ordem de Digitação Externa (ODE).
- 4.3. Após a CONTRATANTE fazer a verificação dos arquivos digitados, caso haja necessidade de acertos inferior a 5% (cinco por cento) por ODE, a CONTRATANTE enviará as correções para a CONTRATADA via meio eletrônico e esta terá o SLA de até 1 (uma) hora para realizar a digitação e devolução das correções, sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato.

5. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

- 5.1. Os quadros abaixo apresentam a descrição de serviços básicos e a média do quantitativo de documentos, registros e de toques por mês para cada um deles.

Serviços	Média de Documentos/Mês	Média Registros/Mês	Média Toques/Mês
Feiras e Mercados	20	120	5.363
Arrecadação Tributária	8	19	757
Multas SAR - Controle de Entrega das Notificações	3.027	3.063	55.386
Multas - Indicação de Condutor	67.472	68.020	16.324.900
Multas de Trânsito - Cadastramento	101.425	103.397	21.713.405
SIM – Sistema de Informações sobre Mortalidade	7.600	7.600	5.700.250
Total Geral	179.552	182.221	43.800.060

5.2. Caso haja grau de dificuldade maior que normal, deverá ser feita uma nova medição no número de toques, por meio de reavaliação dos serviços a serem executados, para que seja possível equalizar o número ideal de toques para cada tipo de documento.

5.2.1. Considera-se grau de dificuldade normal os serviços que atingem média de toques de 8.000 toques/hora.

5.3. Estimativa de consumo em milhares de toques por 12 (doze) meses.

Volume Total Estimado (em milhares de toques)	525.601
---	---------

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTENTORA/CONTRATADA

6.1. Executar os serviços, objeto desta Licitação, de acordo com as especificações constantes neste "Termo de Referência".

6.2. A CONTRATADA, em relação aos seus empregados que executarão o serviço contratado

- pela CONTRATANTE, deverá observar rigorosamente todas as disposições da convenção coletiva do sindicato, da circunscrição do local da execução dos serviços, da categoria de empregados relacionada ao objeto do certame/contratado.
- 6.3. A CONTRATADA deverá atender as quantidades médias de 52.560 (cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta mil) milheiros de toques/mês, observando-se o cumprimento da NR 17, da portaria 3214/78, na sua totalidade, considerando 8.000 toques/hora por digitador.
- 6.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Relação de Empregados com o número mínimo de empregados necessários para atender a quantidade de milheiro contratado, considerando 8.000 toques/hora/digitador.
- 6.5. A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do instrumento contratual para apresentar uma solução de contingenciamento, contendo estrutura mínima para atender as especificações do Termo de Referência, inclusive, com backup de todos os programas desenvolvidos e serviços prestados até o momento de eventual sinistro, para que não haja interrupção dos serviços.
- 6.5.1. A comprovação será demonstrada por documentação que conste todas as informações e dados necessários da referida solução de contingenciamento, devendo ser atestada por diligência a ser realizada pela CONTRATANTE.
- 6.6. A CONTRATADA deverá apresentar, 20 (vinte) dias úteis, após a data de assinatura deste Contrato e em cada data de prorrogação (se houver), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), demonstrando as condições salubres e de segurança do ambiente de trabalho de seus empregados.
- 6.7. A CONTRATADA deverá apresentar, 20 (vinte) dias úteis após a data de assinatura deste Contrato, a comprovação da constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando obrigatória à constituição, nos termos da NR5.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual por dia de atraso dos prazos constantes no item 3.7.2, limitado a 10% (dez por cento). A partir do 11º dia útil de atraso, a CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o contrato e aplicar, cumulativamente, as demais sanções previstas no contrato.

- 7.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato pelo atraso do prazo de entrega dos serviços previstos no item 4.1 do Termo de Referência;
- 7.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, na ocorrência de índice de erros superior a 5% (cinco por cento), caso em que se avaliará a devolução total ou parcial do lote para reexecução do serviço.
- 7.4. Multa de 5% (cinco por cento) por cada documento perdido ou extraviado calculado sobre o valor total mensal faturado do sistema ao qual pertence o documento.
- 7.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual ou parcela mensal, conforme o item exigido, por dia de atraso no prazo constante nas exigências do item 6, limitado a 10% (dez por cento). A partir do 11º dia útil de atraso, a CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o contrato e aplicar, cumulativamente, as demais sanções previstas no contrato.
- 7.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho ou parcela mensal, conforme o item exigido, pelo descumprimento das demais exigências contidas neste Anexo I – Termo de referência, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- 7.7. Havendo o descumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATANTE, notificará expressamente a empresa CONTRATADA, para apresentação de defesa prévia nos termos da lei.

8. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 8.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

9. PROPOSTA PARA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A Nota Fiscal de Serviço deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência de

Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

9.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

9.1.2. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

9.2. Caso a Nota Fiscal de Serviço contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviço, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

9.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10. CLÁUSULA DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. Será considerada "Informação Confidencial" toda e qualquer informação relacionada ao propósito descrito no item 11.1.1 ou, embora não relacionada ao referido propósito, seja, ainda, revelada em decorrência de discussões ou serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá ainda considerar como Informação Confidencial aquela que assim for identificada através de legendas ou quaisquer outras marcações ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, deva ser considerada como confidencial ou de propriedade da Reveladora ou de terceiros.

10.1.1. Este Acordo visa a proteção das informações de quaisquer naturezas contidas

em documentos impressos, manuscritos, fac-símiles, fotografias, e-mails ou qualquer forma registradas em qualquer outro meio tangível, tal como fitas, laser-discs, CDs, HDs, etc., ou por qualquer outro meio e modo, que sejam transmitidas pela CONTRATANTE à outra, doravante simplesmente designadas como informações Confidenciais.

- 10.2. A Informação Confidencial poderá ser transmitida conforme necessidade da CONTRATANTE, por qualquer meio de transmissão (verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético). O prazo de recebimento, a fonte da Informação Confidencial (Banco de Dados, Tecnologia, Programas, entre outros permitidos) e a limitação do acesso a esses bancos de dados também poderão ser tratados, verbalmente, se decidirem.
- 10.3. As PARTES devem utilizar a Informação Confidencial com o propósito específico da prestação dos serviços contratados por intermédio do Contrato celebrado.
- 10.4. A CONTRATADA se responsabiliza pela preservação do sigilo e restrição do uso das informações confidenciais que venham receber no âmbito da execução dos serviços, contatos, e outros meios de comunicação que as PARTES venham a estabelecer.
- 10.5. A CONTRATADA se obriga a não revelar a terceiros não autorizados as Informações Confidenciais, utilizando para isto o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais de igual importâncias.
- 10.6. A CONTRATADA poderá fornecer as informações Confidenciais reveladas pela CONTRATANTE a seus administradores, empregados, prepostos, consultores e terceiros contratados que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços prestados, desde que vinculados por escrito aos mesmos termos aqui pactuados.
- 10.7. Por isso, as PARTES concordam que todas as Informações Confidenciais serão mantidas pela CONTRATADA em local seguro, com acesso limitado somente às pessoas autorizadas citadas no item anterior.
 - 10.7.1. A CONTRATADA dará a seus interessados, autorizados, que precisam ter acesso a Informações Confidenciais, ciência dos termos do presente e responsabilizar-se-ão por qualquer violação ao presente que porventura venham eles a cometer. Para tanto, fica a CONTRATADA responsável pela manutenção da confidencialidade por seus interessados, devendo obter individualmente, comprometimento escrito aos termos do presente Acordo desses interessados.

É desnecessária tal formalidade para seus empregados, já que a CONTRATADA é a responsável direta pela manutenção da confidencialidade por parte daqueles.

- 10.8. As restrições previstas neste Termo de Sigilo para transferência, uso e proteção da Informação Confidencial não se aplicam às informações que:
- 10.8.1. Tenham sido ou venham a ser, necessariamente, publicadas em quaisquer meios de divulgação, com amplo ou restrito acesso a terceiros não envolvidos e/ou desinteressados no presente Termo de Sigilo.
 - 10.8.2. Sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa da CONTRATADA.
 - 10.8.3. Encontravam-se na posse legítima da CONTRATADA, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela CONTRATANTE, desde que a revelação dessa informação não possa prejudicar, de qualquer forma, o respeito à privacidade do conteúdo das informações.
 - 10.8.4. Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente pela CONTRATADA de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal.
 - 10.8.5. Sejam identificadas pela CONTRATANTE como não sendo mais confidenciais.
- 10.9. A CONTRATADA, quando receber as Informações Confidenciais da CONTRATANTE, restituirá imediatamente o documento (ou outro suporte) que as contiver à CONTRATANTE, sempre que esta as solicitar ou sempre que as Informações Confidenciais deixarem de ser necessárias, e nos termos do Contrato Administrativo celebrado e não guardará para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via.
- 10.10. A CONTRATADA se obriga a devolver ou destruir imediatamente todo o material que contenha informações confidenciais, tão logo ocorra a rescisão ou término da vigência do Contrato Administrativo em epígrafe ou no momento que a Contratante solicitar.
- 10.11. O término do Contrato Administrativo celebrado não desobriga as PARTES quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas em relação às Informações

RP

Confidenciais divulgadas anteriormente À efetiva data de seu encerramento.

- 10.12. Caso a CONTRATADA seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, esta deverá comunicar tal fato imediatamente À CONTRATANTE, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a CONTRATANTE possa buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça a divulgação. A CONTRATADA concorda também que, se a CONTRATANTE não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação judicial e/ou administrativa de revelar a Informação Confidencial, divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo legalmente requerida e, ainda, que irá envidar seus melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas. As PARTES concordam em realizar esforços conjuntos na busca de soluções que permitam remediar ou minimizar os efeitos da revelação de informação confidencial.
- 10.13. Eventuais danos causados pelo comportamento pela CONTRATADA, fruto do desrespeito ao aqui avençado será apurado através de meios permitidos em lei – contudo a prova da culpa da CONTRATADA deverá ser cabal e idônea.
- 10.14. A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade nas decisões tomadas pela CONTRATADA baseadas em Informações Confidenciais reveladas.
- 10.15. A violação pela CONTRATADA ou por aqueles autorizados, conforme disposto na presente Cláusula, das obrigações de sigilo e não divulgação previstas neste documento, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa à CONTRATANTE no importe de 10% (dez por cento) sobre o Valor total do Contrato, sem prejuízo do pagamento de indenização por perdas e danos, e da adoção, pela CONTRATANTE, das medidas judiciais e extrajudiciais que entender cabível.
- 10.16. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.
- 10.17. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante. A não

CO-09.10/2020

observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

- 10.18. A Contratada deverá manter/armazenar toda informação disponibilizada pela Contratante em local seguro, contando com controle de acesso, seja ele físico ou eletrônico, mantendo ainda rastreabilidade dos permissionamentos e acessos.
- 10.19. Informações pessoais e sensíveis devem ser tratados com cuidado requerido, conforme LEI 13.709 de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

cb

YMM
RP

RP

X

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1500 - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a ERODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., com sede nesta Capital, na Avenida Santo Antonio, nº 900, 1º andar, bairro Bela Vista, no Município de Osasco, no Estado de São Paulo, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob n.º 68.970.680.0001-00, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato n.º _____/2020 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a CONTRATANTE atuará como CONTROLADORA dos dados pessoais e a CONTRATADA será sua OPERADORA.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. CONTRATANTE;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. CONTRATADA;

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a CONTRATADA deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da CONTRATANTE, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos

CO-09.10/2020

que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a CONTRATADA apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da CONTRATANTE, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a CONTRATANTE, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à CONTRATANTE. As medidas relativas ao controle interno devem ser disponibilizadas à CONTRATANTE sempre que solicitado.

Parágrafo Terceiro – a CONTRATADA deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018** e de acordo com as instruções da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – a CONTRATADA não deve divulgar nenhum dados pessoal ou nomear outros Operadores, a menos que exigido ou autorizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – a CONTRATADA deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da CONTRATANTE, efetuar a exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, por ventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – a CONTRATANTE deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da CONTRATADA, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com as instruções estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como eventuais violações

CO-09.10/2020

de segurança, serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a CONTRATADA deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento, incluindo o reestabelecimento dos serviços contratados dentro das instruções da CONTRATANTE, eliminando a causa da divergência e evitando sua recorrência. Em todos os casos a CONTRATANTE deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso acidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a CONTRATANTE responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a CONTRATANTE esteja relacionada.

I – A CONTRATADA deve cooperar com a CONTRATANTE e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela CONTRATANTE, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais.

Cláusula Quinta – DAS TRANSFERÊNCIAS DE DADOS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não pode transferir ou autorizar a transferência internacional de dados. Caso seja necessária a transferência, com a devida instrução e autorização da CONTRATANTE, esta se baseará nas cláusulas aprovadas pela ANPD.

I – Caso a CONTRATANTE prove ou solicite qualquer tipo de transferência de dados, a CONTRATADA é obrigada a cooperar com a CONTRATANTE a fim de garantir a execução da transferência de maneira técnica compatível, no prazo acordado entre as partes.

Cláusula Sexta – DAS AUDITORIAS DE SEGURANÇA

Parágrafo Único – a CONTRATADA deve, regularmente, realizar auditorias de segurança para sistemas, hardwares, processos e similares, relevantes para a execução do Contrato Principal. Os relatórios que documentam as auditorias de segurança devem estar disponíveis para a

CO-09.10/2020

CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados pessoais, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;**

Cláusula Nona – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

CO-09.10/2020

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 15 de outubro de 2020.

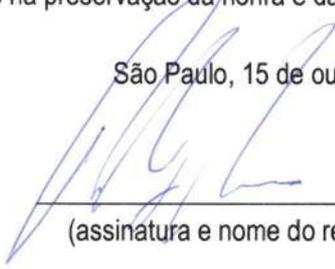
ERODATA Consultoria e Serviços Ltda.
Paulo Rogério Lemos Rodrigues
RG 18.368.958-7
CPF 092.860.598-46

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

ANEXO III**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A****Nome da empresa:** ERODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**CNPJ nº:** 68.970.680.0001-00**Nº do contrato de prestação de serviço:** CO-02.10/2020**Vigência contratual:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura**Objeto contratual:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DADOS ALFANUMÉRICOS

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 15 de outubro de 2020.



ERODATA Consultoria e Serviços Ltda.
Paulo Rogério Lemos Rodrigues
RG 18.388.958-7
CPF 092.660.598-46

(assinatura e nome do representante legal)

